



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br
9 andar

DECISÃO

Trata-se de proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre este Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a Caixa Econômica Federal (CEF). O ajuste tem como objeto estabelecer a cooperação institucional para o desenvolvimento de projetos, intercâmbio de informações, compartilhamento de boas práticas, racionalização de procedimentos, recuperação de créditos e aperfeiçoamento da gestão processual, alinhando-se aos princípios da eficiência e da inovação na Administração Pública.

Após instrução, a Assessoria em Assuntos Administrativos emitiu o Parecer 8647026, corroborado pela Diretoria-Geral e pelo Juiz Federal Auxiliar desta Presidência (docs. 8648683 e 8654436).

Acolho o parecer técnico-jurídico por seus próprios fundamentos.

Aprovo, assim, o prosseguimento do feito para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica com a Caixa Econômica Federal (CEF), com o objetivo de racionalizar procedimentos, recuperar créditos e aprimorar a gestão processual, em consonância com as melhores práticas de eficiência e inovação.

Para tanto, a redação final do instrumento deverá observar as seguintes adequações:

- **Cláusula Nona - Da vigência** - vigência do acordo por 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes.
- **Cláusula Décima Primeira - Do Foro** - eleição de foro judicial como alternativa residual para a solução de eventuais conflitos não resolvidos administrativamente, equilibrando-se as diretrizes de consensualidade (Resolução CJF 398/2016) com os princípios de segurança jurídica e acesso à justiça.
- **Inclusão de Cláusula - Da Publicação:** previsão específica de publicidade que atenda às normas federais, com previsão de divulgação também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, considerando a análise da regularidade jurídico-formal do procedimento pelas áreas técnicas, **e realizados os apontamentos acima**, manifesto-me de acordo com os termos da minuta, determinando o regular prosseguimento do processo.

À DIRAD para as providências pertinentes.

Dê-se ciência à Diretoria-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA**, **Presidente**, em 28/09/2026, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **8655101** e o código CRC **9CBDD0F7**.